



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 3.138, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a redução do subsídio do governador do Estado, estabelecido pela Lei n. 3.117, de 29 de dezembro de 2015.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzido temporariamente na proporção de vinte por cento, o subsídio mensal do governador, estabelecido pela Lei n. 3.117, de 29 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** Aplica-se a redução temporária de que trata o *caput* às remunerações vinculadas ao subsídio nele indicado, incluídas a remuneração dos agentes públicos da administração indireta do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** O restabelecimento do subsídio disposto no art.1º prescindirá de ato formal, após o término da vigência desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2016 e vigência até 31 de dezembro de 2016.

Rio Branco, 7 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre